



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 1

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei nº 866/93, e,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a necessidade de rever as especificações dos itens licitados e buscar preços mais vantajosos para a Administração Pública, com fulcro no princípio da eficiência (art. 37 da CF) e da economicidade (art. 70 da CF),

DECIDE revogar o certame licitatório objeto do **Pregão Presencial nº 08/2012 para elaboração da Ata de Registro de Preços** e todos os atos dele decorrentes, referente à aquisição de gêneros alimentícios, que teve como vencedor a Importadora e Distribuidora Raman Ltda., fundamentada no interesse público e na conveniência administrativa, a luz do art. 49, *caput*, da Lei de Licitação *ex vi* do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

Manaus, 18 de junho de 2012

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 3582/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 212/2012 da DJUR, às fls. 14;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **Evanildo Santana Bragança**, deste Tribunal de Contas, no evento "SEMANA DE APRIMORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS" a ser ministrado, no período de 02 a 06.07.12, a ser realizado na cidade de Natal/RN, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SEMANA DE APRIMORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## E R R A T A

Errata da Portaria nº 002/2012-Secex, datada de 18/06/2012, publicado no D.O.E., de 18/06/2012.

ONDE SE LÊ: VANESSA DE QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 001.374-9A.

LEIA-SE: VANESSA DE QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 001.366-8A.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2012.

## LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria Geral de Controle Externo  
Designado através da Portaria nº 071/2012-GPDRH, de 14/03/2012

## RESOLUÇÃO N.º 11, DE 31 DE MAIO DE 2012

ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS, NO CUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS REGRAS INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, PELAS LEIS FEDERAIS N.º 9.394, 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E N.º 11.494, 20 DE JUNHO DE 2007, ALÉM DAS REGRAS MANTIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 2

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - em especial, as disposições contidas nos artigos 10, incisos VI, 11, inciso V e 73;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 11 da Lei Federal nº 9.424/96, bem como as disposições dos arts. 26, inciso II, e 27 da Lei Federal nº 11.494/07;

## RESOLVE:

**Art. 1º-** Para fins de fiscalização e apreciação das Contas dos Prefeitos Municipais, além dos documentos previstos nos arts. 9º, 10, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 06, de 22 de janeiro de 1991, deverá ser encaminhado no mesmo prazo estabelecido para remessa das contas anuais, cópia da seguinte documentação relativa ao exercício findo:

I- norma instituidora do Conselho a que se refere o art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como Parecer e Relatório do mesmo Conselho sobre o acompanhamento e o controle social da distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais do Magistério;

II- norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (art. 40 da Lei Federal nº 11.494/07);

III- termo de convênio e respectiva Lei autorizadora da municipalização, parcial ou total, do ensino, se for o caso (art. 18 da Lei Federal nº 11.494/07);

IV- declaração fornecida pelo Prefeito Municipal, atestando o cumprimento do estatuído pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal;

V- demonstrativo anual das despesas aplicadas com manutenção e desenvolvimento do ensino detalhado por função, subfunção e programa, em nível de projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, com a indicação individualizada dos casos previstos nos incisos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, conforme Anexo I desta Resolução;

VI- quadro demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – art. 212 da Constituição Federal -, conforme Anexo II desta Resolução;

VII- quadro demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB, conforme Anexo III desta Resolução;

VIII- extratos das contas bancárias mantidas pelo Município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida a conta recebedora dos recursos repassados pelo FUNDEB e da conta ou contas destinadas a dar cumprimento ao que preceitua o art. 17, da Lei Federal nº 11.494/07, relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência, bem como daquelas destinadas à execução de convênios/ajustes ou auxílios.

IX - relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes

informações: nº do contrato/ano, data da celebração, data da publicação, prazo de vigência, valor, nºs das Notas de Empenho, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, nº e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso, como detalhado no Anexo IV desta Resolução;

X- relação de inscrição em restos a pagar de recurso do FUNDEB, por exercício, contendo, as seguintes informações: nº e data de emissão da Nota de Empenho, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, natureza da despesa, processados, não processados e saldo, conforme Anexo V desta Resolução;

XI- Balanço Financeiro do FUNDEB, conforme Anexo VI desta Resolução.

**Art. 2º-** Para acompanhamento simultâneo à execução orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e das despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, os Municípios deverão encaminhar mensalmente, por meio do Sistema Auditor de Contas Públicas – ACP/Captura ou qualquer outro que este Tribunal determinar;

I- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme anexos 10 e 11 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- extratos das contas bancárias mantidas pelo Município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida a conta recebedora dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e da conta ou contas destinadas a dar cumprimento ao que preceitua o art. 69, § 5º, da Lei n.º 9.394/96, relativamente ao mês de competência, bem como daquelas destinadas à execução de convênios/ajustes ou auxílios;

III- resumo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB, no pagamento de professores, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, bem como daquelas que correrem à conta do percentual remanescente, devidamente vistado pelo Conselho a que alude o art. 24 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º-** As Prefeituras deverão manter à disposição do Tribunal e do Conselho responsável pelo acompanhamento e controle social no âmbito do Município e dos órgãos federais, estaduais, e municipais de controle interno:

I- a documentação das despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, separadas das demais, em arquivos específicos, distinguindo-se as amparadas pelos recursos do FUNDEB das demais;

II- o relatório resumido de execução orçamentária (Art. 165, § 3º, Constituição Federal), evidenciando receitas de impostos e aplicação nos programas de trabalho da função educação;

III- as folhas de pagamento de pessoal, devidamente vistas pelo Conselho referido no art. 24 da Lei Federal n.º 11.494/07, com o seguinte desmembramento mínimo:

a) uma específica para docentes da educação (ensino infantil e fundamental) em efetivo exercício, cujos pagamentos sejam custeados à conta dos recursos oriundos do FUNDEB;

b) outra incluindo profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

c) demais servidores da Educação, não compreendidos nos dois itens anteriores, envolvidos nas atividades de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 3

fundamental, cujos pagamentos sejam custeados à conta dos recursos oriundos do FUNDEB;

IV- extratos bancários e respectivas conciliações das contas vinculadas ao ensino, com recursos transferidos para o FUNDEB e com todos os demais recursos vinculados;

V- processos licitatórios, de inexigibilidade ou dispensa, devidamente formalizados, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatórios exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

VI- registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do FUNDEB.

Parágrafo Único – No que concerne às alíneas a, b e c do inciso III deste artigo, excluem-se aqueles em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**Art. 4º-** Somente serão considerados, no âmbito do Município, para os efeitos de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 11, inciso V, da Lei Federal n.º 9.394/96, os gastos processados em conformidade com o art. 70 desta última lei e destinados às etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica no respectivo âmbito de atuação prioritária.

**§ 1º** - Consoante as estipulações contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e demais normas de Direito Financeiro vigentes, e em especial a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, com as respectivas alterações, a Lei Orçamentária consignará, para a Unidade Orçamentária do Órgão de Educação, programa de trabalho específico, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, elemento de despesa e fonte de recurso.

**§ 2º** - Os gastos do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fora do âmbito de atuação prioritária, não serão computados para o cumprimento no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 5º-** Para fins de atendimento ao disposto no art. 87, § 6º, da Lei Federal n.º 9.394/96, e quaisquer outros previstos na ordem legal vigente, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas somente considerará e certificará os percentuais da receita resultante de impostos e transferências aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 4º desta Resolução.

**§ 1º** - Enquanto não recebidas neste Tribunal as prestações de contas correspondentes e processada a sua análise, a manifestação acerca da aplicação dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançará o último exercício objeto de exame.

**§ 2º** - O disposto no *caput* deste artigo terá aplicação a partir do exame do exercício financeiro de 2012, o que não exclui e não elide a inteira aplicação, até então, pelos responsáveis, de todas as normas dispostas na legislação de Direito Financeiro, na Constituição Federal, nas Leis Federais n.ºs 9.394/96, 9.424/96 e 11.494/07 e demais dispositivos legais vigentes.

**§ 3º** - Até o advento da data preconizada no § 2º deste artigo, permanecerão sendo adotados os procedimentos ora em vigor, considerando-se, conjuntamente, sempre que possível, os elementos

informativos constantes dos respectivos processos de prestação de contas e relatórios de auditoria e inspeção.

**§ 4º** - Os informes mensais de que trata o art. 2º desta Resolução deverão observar os critérios a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 6º-** Ao processo anual de prestação de contas e balancetes mensais dos ordenadores de despesas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quando Unidade Gestora, além dos elementos previstos na Resolução n.º 05, de 22 de fevereiro de 1990, deverão ser integrados os documentos relacionados nos arts. 1º e 2º desta Resolução, aplicando-se também as suas disposições, no que couber, observada a atuação prioritária, ao Órgão estadual responsável pela aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 7º-** Observado o descumprimento constitucional, legal e das demais legislações pertinentes, bem como desta Resolução, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aplicará medidas cabíveis previstas na Lei Estadual n.º 2.423/96, assim como da Resolução TCE n.º 04/2002 e nas demais normas vigentes.

**Art. 8º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Ouvidor

Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**  
Procurador-Geral, em substituição





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 4

## ANEXO I – RES. Nº 11/2012

### Demonstrativo Anual das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

#### I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		Despesa Paga (A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							

#### II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		Despesa Paga (A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 5

## III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							

## IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 6

## V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							

## VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 7

## VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							

## VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar

Código de Classificação					Especificação	Despesa Aplicada	
Subfunção	Programa	Proj/Ati	Elem de Despesa	Fonte		(A)	RAP inscrito c/ Disponibilidade (B)
122					Administração Geral		
Subtotais							
Total (A + B)							





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 8

1. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (SOMATÓRIO DOS TOTAIS A + B)	
--	--

(-) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	
(-) Resultado Líquido do FUNDEB (Recebidas - Destinadas). Pode ser (+) ou (-).	
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União no exercício	
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Recebidos do FUNDEB	
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, Fundeb	
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, outros impostos	
(-) Cancelamento, no exercício, de RAP Inscritos com Disponibilidade Financeira recursos vinculados ao ensino	
2. TOTAL DA DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	

3. TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1-2)	
--	--

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pág. 9

## ANEXO II – RES. Nº 11/2012

Anexo II - QUADRO DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIDO (Art. 212 da CF/88, EC nº 53/06 e Leis nºs 9.394/96 e 11.494/07)				
Receitas Resultantes de Impostos e Transferência		Receita Anual Arrecadada	Percentual Anual Transferido (%)	Valor Anual Mínimo a ser Aplicado
Transferências Constitucionais e Legais	Cota-parte FPM			
	Transf. Finan. LC 87/96			
	Cota-parte ICMS			
	Cota-parte IPI Expor.			
	Cota-parte ITR*			
	Cota-parte IPVA			
	Cota-parte IOF sobre o Ouro			
Recursos Próprios Municipais	Transf. do IRRF			
	IPTU			
	ITBI			
	ISSQN			
	Dívida Ativa de Impostos			
	Juros originados de Impostos			
	Multas originados de Impostos			
Total			25	

Limite Legal Mínimo a ser Aplicado	
Despesas Realizada para Fins do Limite Constitucional	
Percentual Atingido	

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pag. 10

## ANEXO III – RES. Nº 11/2012

Anexo III - Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o FUNDEB do Município de XXXXXXXXX (exercício de XXXX)	
RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
<b>1 - RECEITAS</b>	
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.1.1 Cota-Parte FPM	
1.1.2 Transf. Finan. LC 87/96	
1.1.3 Cota-parte ICMS	
1.1.4 Cota-parte IPI Expor.	
1.1.5 Cota-parte ITR*	
1.1.6 Cota-parte IPVA	
1.1.7 Cota-Parte FPE	
1.1.8 ITCMD	
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	
1.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA EMPENHADA
<b>2 - Pagamento dos Profissionais do Magistério</b>	
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	
2.2 - 365 - Educação Infantil	
<b>3 - Outras Despesas</b>	
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	
3.2 - 365 - Educação Infantil	
3.3 - 122 - Administração Geral	
<b>4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO (2 + 3)</b>	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
5 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	
6 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	
<b>7 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)</b>	

LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	VALOR
8 - Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício (60% de 1)	
9 - Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40% de 1)	

TOTAL APLICADO	PERCENTUAL
10 - Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício $(((2-7) / 1) \times 100\%)$	
11 - Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino $[(3 / 1) \times 100\%]$	

Assinatura do Contador/RCR	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pag. 12

## ANEXO V – RES. Nº 11/2012

### Anexo V - Relação de Inscrição de RAP com FUNDEB

EXERCÍCIO 20X1							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NAT. DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
TOTAL							

EXERCÍCIO 20X2							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NAT. DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
TOTAL							

EXERCÍCIO 20X3							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NAT. DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
TOTAL							

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pag. 13

## ANEXO VI – RES. Nº 11/2012

Anexo VI - BALANÇO FINANCEIRO do Ano de 20XX							
ENTIDADE:							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
Receita Orçamentária				Despesa Orçamentária			
Receitas Recebida do FUNDEB				Função Educação			
Receita Recebida da Complem. da União				Ensino Infantil 60%			
				Ensino Infantil 40%			
				Ensino Fundamental 60%			
				Ensino Fundamental 40%			
				Ensino Médio 60%			
				Ensino Médio 40%			
				Ensino Superior 60%			
				Ensino Superior 40%			
Receita Extra-Orçamentária				Despesa Extra-Orçamentária			
Obrigações em Circulação 60%				Obrigações em Circulação 60%			
RAP Processado				RAP Processado			
RAP Não-Processados				RAP Não-Processados			
Obrigações em Circulação 40%				Obrigações em Circulação 40%			
RAP Processado				RAP Processado			
RAP Não-Processados				RAP Não-Processados			
Consignações 60%				Consignações 60%			
INSS/FUNDEB				INSS/FUNDEB			
Outras Operações				Outras Operações			
Consignações 40%				Consignações 40%			
INSS/FUNDEB				INSS/FUNDEB			
Outras Operações				Outras Operações			
Diversos 60%				Diversos 60%			
Outras Operações				Outras Operações			
Diversos 40%				Consignações 40%			
Outras Operações				INSS/FUNDEB			





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 432, Pag. 14

				Outras Operações		
				Diversos 60%		
				Outras Operações		
				Diversos 40%		
				Outras Operações		
Saldo Exercício Anterior				Saldo Para o Exercício Seguinte		
Disponível				Disponível		
Conta Corrente nº xxx BB				Conta Corrente nº xxx BB		
Conta Corrente nº xxx Caixa				Conta Corrente nº xxx Caixa		
Conta Corrente nº xxx Outros				Conta Corrente nº xxx Outros		
TOTAL				TOTAL		
Assinatura do Contador/CRC				Assinatura do Gestor		

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h